

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3068/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA (MAIOR PREÇO NO SISTEMA)

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Objeto: contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de pagamento da folha salarial em sua totalidade e outras indenizações aos servidores e membros ativos da Prefeitura Municipal de Guarái/TO, bem como ao programa de bolsa de estagiários.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MAIOR VALOR OFERTADO, destinada à seleção de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços definidos neste Edital e no Termo de Referência.

A presente licitação será processada no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

Modalidade	Pregão Eletrônico
Numero	054/2026
Processo Administrativo	3.068/2026
Critério de julgamento	Maior oferta (maior preço no sistema)
Modo de disputa	Aberto e fechado
Sessão publica	17/11/2026
Horário	08h01min, horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico	www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor mínimo da oferta	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Vigência contratual	60 (sessenta) meses
Prazo de pagamento da outorga	Ate 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e publicação do respectivo extrato

Integram o presente Edital, para todos os fins de direito:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato; e demais documentos que venham a ser formalmente juntados ao processo administrativo.

ORDEM DAS FASES: HABILITAÇÃO → PROPOSTAS/LANCES → JULGAMENTO → RECURSO → HOMOLOGAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que for aplicável, pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pelo Decreto Municipal nº 1.796/2023, pelas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil pertinentes à conta-salário, portabilidade salarial, serviços bancários e funcionamento das instituições financeiras, bem como pelas demais normas aplicáveis.
- 1.2. A presente contratação não se processa pelo Sistema de Registro de Preços, não haverá Ata de Registro de Preços, adesão por órgãos não participantes, carona, quantitativos registrados ou qualquer mecanismo próprio de registro de preços.
- 1.3. O procedimento tem por finalidade selecionar, dentre as instituições financeiras previamente habilitadas, aquela que apresentar o maior valor financeiro ao Município, observadas as condições de habilitação, execução e governança estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, adotada a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.1. Para fins operacionais, a expressão “maior preço” utilizada pelo Portal de Compras Públicas corresponde, neste certame, ao critério de maior oferta em favor do Município, sendo idêntico o valor lançado no sistema ao valor efetivamente ofertado.
- 1.4. A licitação não envolve aquisição de bens, fornecimento de produtos, avaliação de marca, fabricante, catálogos, amostras ou assistência técnica de produtos, ficando expressamente afastadas exigências dessa natureza.
- 1.5. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital quanto ao procedimento licitatório e as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e operacionais do objeto, desde que compatíveis com a legislação vigente.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de pagamento da folha salarial em sua totalidade e outras indenizações aos servidores e membros ativos da Prefeitura Municipal de Guarai/TO, bem como ao programa de bolsa de estagiários.
- 2.2. Os serviços são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Termo de Referência.
- 2.3. A contratação terá natureza onerosa para a instituição financeira contratada, mediante pagamento ao Município do valor ofertado na licitação, em razão da exploração econômica decorrente da centralização e do processamento da folha de pagamento e do relacionamento bancário inerente aos beneficiários abrangidos pelo Termo de Referência.
- 2.4. A contratação abrangerá, em síntese:
 - a) centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários abrangidos pelo Termo de Referência;
 - b) abertura e manutenção de contas-salário, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
 - c) possibilidade de migração voluntária para conta de depósitos à vista ou outra modalidade permitida, mediante livre escolha do beneficiário;

- d) portabilidade salarial, sem ônus para o beneficiário, nos termos da regulamentação aplicável;
 - e) fornecimento dos meios necessários à movimentação dos valores creditados;
 - f) implantação, suporte, segurança da informação e atendimento operacional necessários à execução do objeto.
- 2.5. O objeto será executado em item único, por se tratar de solução integrada, cuja fragmentação poderia comprometer a eficiência operacional, a padronização dos fluxos bancários, a segurança dos dados e a economicidade do modelo de remuneração da Administração.

2.6. Não integram o objeto desta licitação serviços de arrecadação de tributos ou receitas municipais, emissão ou processamento de boletos de arrecadação, centralização de disponibilidades financeiras, gestão de saldos bancários ou outros serviços gerais de arrecadação. A exclusividade conferida à contratada restringe-se à centralização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento, nos limites definidos no Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A gestão e o processamento da folha de pagamento dos integrantes da Prefeitura Municipal de Guarái/TO e demais beneficiários abrangidos pelo Termo de Referência movimentam volume expressivo de recursos públicos e demandam solução bancária eficiente, segura, contínua e aderente às normas aplicáveis.
- 3.2. A licitação busca assegurar a continuidade dos serviços bancários de operacionalização da folha de pagamento, aprimorar os fluxos de pagamentos, garantir atendimento adequado aos beneficiários e, simultaneamente, gerar receita ao Município mediante retribuição pecuniária pela exploração econômica da folha.
- 3.3. A modelagem da contratação considera o entendimento de que os recursos financeiros administrados pelo ente público e a centralização do relacionamento bancário da folha de pagamento constituem ativo econômico passível de exploração mediante procedimento competitivo, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e julgamento objetivo.
- 3.4. A contratação deverá observar, ainda, as normas sobre conta-salário, portabilidade, gratuidades mínimas, serviços essenciais, sigilo bancário, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

4. DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E OPERACIONAIS DO OBJETO

- 4.1. Para subsidiar a formulação das propostas, deverão ser consideradas as informações constantes do Termo de Referência, em especial o quantitativo estimado de beneficiários, os valores bruto e líquido mensais da folha de pagamento e as informações relativas a créditos consignados, na extensão em que sejam pertinentes ao dimensionamento econômico da operação.
- 4.2. Conforme dados do Termo de Referência, a folha contempla, em referência ao ano de 2026, 1.221 beneficiários, distribuídos entre efetivos e não efetivos, com valor bruto mensal estimado de R\$ 4.802.320,91 e valor líquido mensal estimado de R\$ 3.714.738,97.
- 4.3. As informações relativas a créditos consignados constantes do Termo de Referência possuem caráter referencial para conhecimento do perfil econômico da folha e não ampliam o objeto licitado, não conferindo à futura contratada exclusividade sobre operações de crédito

consignado, que permanecem submetidas às regras próprias e ao disposto no Termo de Referência.

- 4.4. As informações quantitativas são estimativas obtidas a partir dos registros administrativos disponíveis e não asseguram volume mínimo de movimentação, margem de rentabilidade ou quantidade imutável de beneficiários ao longo da execução contratual.
- 4.5. A apresentação da proposta implica conhecimento integral das informações constantes do processo administrativo, cabendo a cada licitante avaliar, por sua conta e risco, a viabilidade econômica da oferta apresentada.

5. DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 5.1. O valor mínimo a ser ofertado pela instituição financeira será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao direito de exploração econômica do objeto durante o período inicial de 60 (sessenta) meses.
- 5.2. Será desclassificada a proposta inicial que apresente valor inferior ao mínimo estabelecido no item 5.1. Durante a etapa competitiva, os lances deverão observar a sistemática de maior preço do Portal de Compras Públicas, sendo admitidos apenas lances que representem aumento da oferta ao Município, conforme as regras do sistema e deste Edital.
- 5.3. O valor homologado deverá ser pago pela instituição financeira vencedora em moeda corrente nacional, em conta específica indicada pelo Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a publicação do respectivo extrato.
- 5.4. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada efetuar retenção, compensação, dedução ou desconto de qualquer natureza, salvo determinação legal expressa ou ordem judicial específica.
- 5.5. O inadimplemento do pagamento da outorga no prazo previsto caracterizará descumprimento essencial da obrigação contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, inclusive extinção contratual e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, respeitado o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos e desde que demonstrada a vantagem da prorrogação para a Administração.
- 6.3. A não prorrogação por conveniência da Administração não gerará à instituição financeira direito à indenização, compensação ou reequilíbrio, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
- 6.4. Em caso de prorrogação, deverão ser observadas as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato, inclusive quanto a eventual novo pagamento baseado no valor do contrato atualizado pelo IPCA acumulado no período, desde que a providência seja justificada e formalmente aceita pelas partes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta licitação instituições financeiras oficiais, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.
- 7.2. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às pessoas jurídicas que exerçam atividade de banco comercial ou instituição financeira, nos termos do art. 3º, § 4º, VIII, da referida Lei Complementar.
- 7.3. É vedada a participação de:
- a) instituições impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) instituições declaradas inidôneas para licitar ou contratar;
 - c) pessoas jurídicas enquadradas nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - d) instituições em liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou situação equivalente incompatível com a execução do objeto;
 - e) instituições estrangeiras sem autorização regular para funcionamento no Brasil;
 - f) instituições que não possuam agência ou estrutura mínima de atendimento no Município de Guaraí/TO, quando exigido pelo Termo de Referência;
 - g) empresas reunidas em consórcio, salvo se expressamente autorizado em decisão motivada da Administração antes da publicação do Edital.
- 7.4. A licitante deverá manter, durante toda a licitação e execução contratual, autorização regular de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
- 7.5. A perda da autorização de funcionamento, a intervenção, a liquidação extrajudicial ou qualquer medida do órgão regulador que comprometa a execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada ao Município e poderá ensejar a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 7.6. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira para execução total ou parcial do objeto, ainda que controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico, salvo atividades acessórias que não impliquem transferência da responsabilidade pela operação bancária principal e que sejam admitidas pela regulamentação aplicável.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. A participação no Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, cabendo ao interessado providenciar previamente seu credenciamento e cumprir as regras operacionais do sistema.
- 8.2. O credenciamento implica responsabilidade legal do licitante e de seu representante por todos os atos praticados no sistema, inclusive propostas, lances, manifestações, recursos, declarações e documentos enviados.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda da senha, o uso adequado das credenciais, a manutenção dos dados cadastrais atualizados e o acompanhamento das mensagens, avisos e prazos disponibilizados no sistema.
- 8.4. A Administração não se responsabilizará por falhas de conexão, problemas técnicos dos licitantes, perda de negócios decorrente de desconexão, uso indevido de senha ou inobservância de mensagens do sistema.

9. DA INVERSÃO DE FASES, DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E DO SIGILO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente adotada a INVERSÃO DE FASES, de modo que a fase de HABILITAÇÃO antecederá as fases de apresentação/abertura das propostas e lances e de julgamento.
- 9.2. A inversão de fases é motivada pela natureza regulada e pela criticidade operacional do objeto, que envolve o processamento continuado da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários do Município, recomendando-se que somente instituições financeiras que comprovem previamente regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnico-operacional e autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil participem da disputa econômica.
- 9.3. A habilitação prévia busca reduzir riscos de descontinuidade, evitar a participação competitiva de instituições sem capacidade comprovada para execução do objeto, racionalizar a etapa de lances e preservar a eficiência, a segurança jurídica, a isonomia, o julgamento objetivo e a seleção da proposta apta a produzir resultado vantajoso e exequível para a Administração.
- 9.4. O Portal de Compras Públicas deverá ser parametrizado para o rito com inversão de fases. Na primeira etapa da sessão serão disponibilizados ao Pregoeiro os documentos de habilitação dos licitantes, permanecendo as propostas econômicas e seus valores sem análise e sem julgamento até a conclusão da habilitação.
- 9.5. Caso a plataforma exija o cadastramento prévio da proposta econômica até a data e o horário de abertura da sessão, tal cadastramento terá natureza exclusivamente operacional, devendo seu conteúdo permanecer sigiloso e não ser considerado, examinado ou utilizado para qualquer finalidade antes da conclusão da fase de habilitação.
- 9.6. Somente os licitantes declarados HABILITADOS poderão prosseguir para a fase de abertura das propostas e para a etapa competitiva de lances.
- 9.7. A inabilitação impedirá o acesso do licitante à fase competitiva, sem prejuízo do direito de manifestação de intenção de recorrer, na forma do item 15 deste Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. A apreciação dos recursos relativos à habilitação e ao julgamento ocorrerá em fase única, na forma do art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais, na hipótese de inversão de fases, a partir da intimação ou lavratura da ata de julgamento.
- 9.9. É vedado ao Pregoeiro utilizar, durante a análise da habilitação, qualquer informação relativa ao valor da proposta econômica como elemento de decisão sobre habilitação ou inabilitação.

10. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

10.1. Disposições gerais

- 10.1.1. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá primeiramente à análise da documentação de habilitação de todos os licitantes regularmente participantes, antes de qualquer análise, abertura ou julgamento das propostas econômicas.
- 10.1.2. A habilitação compreenderá: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnico-operacional.

10.1.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações e confirmar a autenticidade de documentos, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. A diligência não poderá ser utilizada para admitir documento novo destinado a comprovar condição inexistente ou não demonstrada no momento oportuno, ressalvada a apresentação de documento que ateste condição preexistente à data fixada para a apresentação da documentação de habilitação.

10.1.5. Concluída a análise, o Pregoeiro divulgará no sistema a relação dos licitantes HABILITADOS e INABILITADOS, com motivação suficiente quanto a eventual inabilitação.

10.1.6. Somente os licitantes habilitados permanecerão aptos a prosseguir para a fase de propostas e lances.

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. A licitante deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento comprobatório dos poderes de administração e representação;
- c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- e) declaração ou certidão que comprove a regularidade de funcionamento perante o Banco Central do Brasil, quando disponível.

10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

10.3.1. A licitante deverá comprovar regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa;
- d) Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) CNPJ, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral.

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação ou insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- b) demonstrações financeiras do último exercício social, elaboradas e publicadas/registradas na forma da legislação aplicável às instituições financeiras;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, quando exigível na forma da legislação aplicável;

d) comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor mínimo estimado da contratação, quando os índices financeiros não atenderem aos parâmetros mínimos previstos no Edital ou quando a Administração entender necessário em razão dos riscos da contratação, observado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. As demonstrações financeiras de instituições sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil poderão observar os padrões contábeis e demonstrativos próprios do Sistema Financeiro Nacional, inclusive COSIF e demais normas aplicáveis.

10.4.3. A Administração poderá consultar informações oficiais divulgadas pelo Banco Central do Brasil e outros órgãos competentes para confirmar a situação econômico-financeira da licitante.

10.5. Qualificação técnico-operacional

10.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.5.2. Para fins de compatibilidade mínima, deverá ser comprovada experiência no gerenciamento e processamento de folha de pagamento de servidores, beneficiários ou empregados.

10.5.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do emitente, CNPJ, dados de contato, objeto do serviço, período de execução, quantitativo atendido e declaração de execução satisfatória.

10.5.4. Não será exigido reconhecimento de firma em atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, podendo a Administração verificar sua autenticidade por diligência, inclusive mediante contato com o emitente.

10.5.5. A licitante deverá comprovar que possui ou disponibilizará estrutura mínima de atendimento no Município de Guarái/TO, nos termos do Termo de Referência, incluindo agência no Município ou estrutura equivalente expressamente aceita pela Administração, caso compatível com as normas do Banco Central e com o objeto.

10.5.6. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de equipe, sistemas, canais, segurança da informação e plano operacional para implantação da folha no prazo previsto no Termo de Referência.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. Concluída a fase de habilitação, serão abertas e consideradas exclusivamente as propostas econômicas dos licitantes habilitados.

11.2. As propostas dos licitantes inabilitados não serão submetidas à disputa, nem consideradas para fins de classificação, julgamento, negociação, adjudicação ou contratação.

11.3. A proposta comercial deverá observar o modelo constante do Anexo II e conter, no mínimo:

a) identificação completa da instituição financeira;

b) valor ofertado ao Município, em algarismos e por extenso;

- c) declaração de que o valor ofertado é líquido e contempla todos os custos da operação;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- e) declaração de conhecimento integral do Edital, do Termo de Referência e das condições econômicas e operacionais do objeto;
- f) indicação de responsável técnico-operacional para contato com a Administração, se houver.

11.4. Não deverão ser informadas marca, fabricante, modelo, catálogo, preço unitário de produto, amostra, garantia de bem ou qualquer dado estranho à natureza da contratação.

11.5. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante conhece as condições econômicas, técnicas, operacionais, quantitativas e regulamentares necessárias à adequada execução do objeto e incluiu em sua oferta todos os custos, despesas, tributos, encargos, sistemas, integrações, pessoal, treinamento, deslocamentos, suporte, atendimento, segurança, contingência, manutenção e demais elementos necessários à execução integral.

11.6. As propostas habilitadas participarão da etapa competitiva, que ocorrerá no modo aberto e fechado, conforme a parametrização do sistema.

11.7. Na etapa aberta, os licitantes habilitados poderão apresentar lances sucessivos e crescentes, diretamente no valor da oferta ao Município.

11.8. O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicado diretamente ao valor da oferta registrada no sistema.

11.9. Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará os licitantes enquadrados nas regras do modo aberto e fechado para apresentação de lance final fechado.

11.10. Havendo falha ou indisponibilidade do sistema, o Pregoeiro adotará as providências cabíveis, podendo suspender a sessão e designar nova data para continuidade, com comunicação pelo sistema eletrônico.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA OPERAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA, operacionalizado no Portal de Compras Públicas pela funcionalidade de MAIOR PREÇO, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor válido a ser pago ao Município de Guarái/TO, dentre os licitantes previamente habilitados e desde que atendidas integralmente as demais exigências deste Edital e de seus anexos.

12.2. As propostas e os lances serão registrados diretamente no sistema em moeda corrente nacional, correspondendo o valor lançado no Portal ao valor efetivamente ofertado ao Município, sem aplicação de fórmula matemática, redutor, índice ou mecanismo de transformação do valor.

12.3. O valor mínimo da proposta é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sendo admitida proposta inferior a esse montante.

12.4. O sistema eletrônico classificará as propostas em ordem decrescente de valor, figurando em primeiro lugar a maior oferta válida registrada entre os licitantes habilitados.

- 12.5. O valor final registrado pela licitante vencedora no sistema corresponderá integralmente ao valor da outorga a ser considerado para julgamento, adjudicação, homologação, contratação e pagamento ao Município.
- 12.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico, observada a ordem legal de desempate.
- 12.7. É vedada a utilização de metodologia paralela ou cálculo externo que altere a ordem de classificação produzida pelo critério de maior preço configurado no Portal de Compras Públicas.
- 12.8. Todos os atos relevantes da fase competitiva e do julgamento serão registrados em ata, assegurados o julgamento objetivo, a transparência e a rastreabilidade dos lances.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante habilitada provisoriamente classificada em primeiro lugar para obtenção de valor ainda mais vantajoso ao Município.
- 13.2. Em licitação por maior oferta, operacionalizada como maior preço no sistema, a negociação terá por finalidade ampliar o valor ofertado ao Município, sendo vedada negociação que reduza a vantagem econômica já obtida na etapa competitiva.
- 13.3. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, de forma pública e transparente aos demais participantes.
- 13.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar proposta ajustada ao valor final ofertado, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, prorrogável justificadamente pelo Pregoeiro.
- 13.5. Será desclassificada a proposta que:
- a) apresentar valor inferior ao mínimo estabelecido;
 - b) conter condições que contrariem o Edital ou o Termo de Referência;
 - c) imponha obrigações não previstas à Administração ou aos beneficiários;
 - d) condicione a execução à venda casada de produtos bancários;
 - e) pretenda cobrar tarifas vedadas pela regulamentação aplicável;
 - f) apresente vício insanável ou informação falsa.
- 13.6. Não se aplica ao presente certame a análise de preço inexecutável própria de contratações com desembolso pela Administração, sem prejuízo da verificação da seriedade, liquidez e exequibilidade econômica da oferta quando houver indícios objetivos de que o valor ofertado possa comprometer a execução contratual.
- 13.7. Concluídos o julgamento e a negociação, será declarada vencedora a instituição financeira previamente habilitada que tiver apresentado a maior oferta válida e atendido integralmente às condições do Edital.

14. DAS CONSULTAS A CADASTROS OFICIAIS

14.1. Antes da declaração de vencedor, o Pregoeiro consultará, quando disponíveis, os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, quando disponível;
- e) demais cadastros oficiais pertinentes.

14.2. A existência de registro impeditivo será analisada pelo Pregoeiro, assegurada manifestação prévia da licitante quando necessário, especialmente em hipóteses de dúvida, homonímia, abrangência da penalidade ou ocorrência impeditiva indireta.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Concluído o julgamento das propostas, os licitantes poderão manifestar, de forma imediata e motivada, intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, tanto em relação aos atos de habilitação ou inabilitação quanto ao julgamento das propostas, observada a fase recursal única prevista no art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A intenção de recorrer contra os atos de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente quando da divulgação desses atos, sob pena de preclusão, sem abertura imediata do prazo para razões; em razão da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, ficando os demais licitantes intimados para apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso.

15.4. A apreciação dos recursos relativos à habilitação/inabilitação e ao julgamento das propostas dar-se-á em fase única. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as regras de sigilo legal, proteção de dados pessoais e documentos protegidos por sigilo bancário ou comercial.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao vencedor e o procedimento submetido à homologação da autoridade competente.

16.2. A homologação não gera direito absoluto à contratação, podendo a Administração revogar o certame por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente

comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação, a instituição financeira vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 17.2. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos supervenientes.
- 17.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades cabíveis e autorizando a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 17.4. O contrato observará a minuta anexa, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução contratual deverá observar integralmente o Termo de Referência, o contrato, a proposta vencedora, as normas do Banco Central do Brasil e a legislação aplicável.
- 18.2. A instituição financeira deverá iniciar o processamento da folha no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, ressalvadas hipóteses justificadas e aceitas pela Administração.
- 18.3. A contratada deverá realizar a abertura das contas-salário no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo de cronograma de implantação mais detalhado a ser aprovado pela Administração.
- 18.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, cabendo-lhes acompanhar a implantação, execução, desempenho, ocorrências, incidentes e cumprimento das obrigações contratuais.
- 18.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades, danos, indisponibilidades, violações de sigilo ou descumprimentos contratuais.
- 18.6. A servidora indicada no Termo de Referência para fiscalização do contrato é MARIA ELIEUMA DA COSTA DELFINO SANTOS, matrícula funcional nº 8919, sem prejuízo de designação formal, substituição ou complementação por ato próprio da Administração.

19. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 19.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato, compete à contratada:
 - a) executar os serviços com observância das normas bancárias, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, de proteção de dados e de segurança da informação;
 - b) responsabilizar-se por todos os custos necessários à implantação e execução do objeto;
 - c) fornecer aos beneficiários, no mínimo, as gratuidades e serviços essenciais previstos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
 - d) assegurar a portabilidade salarial sem ônus ao beneficiário;

- e) obter autorização prévia e formal do beneficiário para qualquer desconto facultativo ou contratação de produto financeiro;
- f) vedar venda casada ou condicionamento da prestação do serviço de conta-salário à aquisição de outros produtos;
- g) manter agência ou estrutura de atendimento no Município de Guarai/TO, conforme o Termo de Referência;
- h) processar os arquivos de folha nos prazos definidos, comunicando inconsistências à Administração;
- i) guardar sigilo sobre os dados funcionais, pessoais, bancários e financeiros recebidos;
- j) adotar medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- k) corrigir falhas sob sua responsabilidade sem ônus para a Administração;
- l) colaborar com eventual transição para nova instituição financeira ao término do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Compete ao Município, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto;
- b) encaminhar arquivos eletrônicos de folha nos prazos e layouts definidos;
- c) comunicar inconsistências, alterações cadastrais e eventos que impactem a execução;
- d) designar gestor e fiscal do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) regularizar inconsistências apontadas pela contratada nos prazos previstos;
- g) analisar pedidos de utilização de espaços físicos, quando houver interesse da contratada na instalação de terminais ou estrutura de atendimento;
- h) aplicar sanções administrativas quando cabíveis, observado o devido processo legal.

21. DA CONTA-SALÁRIO, PORTABILIDADE E TARIFAS

- 21.1. Os créditos remuneratórios serão realizados, obrigatoriamente, por meio de conta-salário ou sistemática que venha a substituí-la, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 21.2. Os beneficiários poderão optar pela transformação da conta-salário em conta de depósitos ou por outros produtos financeiros ofertados pela contratada, desde que mediante manifestação livre, expressa e informada.
- 21.3. É assegurado aos beneficiários o direito de portabilidade salarial para instituição de sua livre escolha, sem ônus, nos termos da regulamentação aplicável.
- 21.4. É vedada a cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas nas hipóteses em que a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil assegure gratuidade, inclusive quanto à efetivação do crédito, solicitação de portabilidade, transferências vinculadas à portabilidade, manutenção de conta-salário e demais serviços gratuitos.

21.5. A contratada deverá divulgar de forma clara e prévia aos beneficiários eventuais tarifas de produtos ou serviços facultativos, sendo vedada qualquer cobrança não autorizada ou em desconformidade com a regulamentação aplicável.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO BANCÁRIO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. A contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, as normas de sigilo bancário e as melhores práticas de segurança da informação aplicáveis ao setor financeiro.

22.2. Os dados pessoais, funcionais, financeiros e bancários recebidos da Administração somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto, vedado uso para prospecção comercial sem base legal adequada e sem observância das normas aplicáveis.

22.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso indevido, perda de dados, indisponibilidade relevante ou evento que possa comprometer a continuidade dos serviços ou os direitos dos titulares.

22.4. A contratada responderá pelos danos decorrentes de violação de sigilo, uso indevido de dados ou falha de segurança que lhe seja imputável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa a licitante ou contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

23.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

23.4. Constituem, entre outras, faltas especialmente relevantes: atraso no pagamento da outorga; não implantação da folha no prazo; falhas reiteradas no processamento de pagamentos; cobrança indevida de tarifas; descumprimento das regras de portabilidade; violação de sigilo; incidente de dados por culpa da contratada; e recusa injustificada de transição ao final do contrato.

23.5. O processo sancionatório observará os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento municipal aplicável.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA TRANSIÇÃO

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Edital.

24.2. Na hipótese de encerramento, rescisão, não prorrogação ou substituição da contratada, a instituição financeira devesse cooperar integralmente com a Administração e com eventual

nova contratada para assegurar a continuidade dos pagamentos, a integridade dos dados e a ausência de prejuízo aos beneficiários.

24.3. A obrigação de cooperação na transição subsistirá pelo prazo necessário à migração operacional, sem prejuízo do cumprimento das normas de sigilo, proteção de dados e segurança da informação.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico, no prazo legal, e vincularão a Administração e os licitantes.

25.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração substancial do Edital exigirá republicação e reabertura dos prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame, salvo decisão motivada do Pregoeiro ou da autoridade competente.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

26.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a segurança jurídica, o julgamento objetivo e a adequada execução do objeto.

26.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, a compreensão da proposta, a isonomia ou a segurança da contratação poderá ser saneado, mediante decisão motivada.

26.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

26.5. Fica eleito o foro da Comarca de Guarái/TO para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarái/TO, outubro de 2026.

CLEUBE ROZA
LIMA:77429559115

Assinado de forma digital por CLEUBE
ROZA LIMA:77429559115
Dados: 2026.10.21 10:42:34 -03'00'

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações
Portaria nº 3.637/2025

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Modelos de Declarações
Anexo IV	Minuta do Contrato

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial em sua totalidade e outras indenizações aos servidores e membros ativos da Prefeitura de Guaraí/TO, bem como ao programa de bolsa de estagiários.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, de acordo com o art. 6º XIII da Lei 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021 e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.4. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à instituição financeira direito a qualquer espécie de indenização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes da Prefeitura de Guaraí e seus dependentes, que incluem os salários e verbas correlatas, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras.

Os serviços compreendem o assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas à operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativos.

Assim, faz-se necessário que se busque alternativas que possam, de forma preventiva, equacionar o orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. Neste prisma, com a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a possibilidade de a contratação se dar com retribuição pecuniária à Prefeitura de Guaraí, em razão do benefício da futura instituição financeira vencedora do certame centralizar os créditos da folha de pagamento desta Instituição.

Diante do exposto, a presente contratação tem por objetivo assegurar a não interrupção da prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento, bem como a geração de receitas para o órgão contratante, pois de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 3.042/2008-Plenário, os recursos financeiros administrados pelo ente público

podem ser considerados um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado.

3. DO QUANTITATIVO:

Composição do quadro de pessoal no ano de 2026.

Renda Mensal	Quantidade de Empregados		
	Efetivos	Não Efetivos	Total
Azul – R\$ 50,00* a R\$ 2.000,00	43	372	415
Especial – R\$ 2.000,01 a 7.000,00	306	378	684
Singular – R\$ 7.000,01 a R\$ 80.000.000,00	109	13	122
TOTAL:			
Valor BRUTO Mensal (R\$):	2.693.549,94	2.108.770,97	4.802.320,91
Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):	1.785.818,13	1.928.920,84	3.714.738,97

CRÉDITO CONSIGNADO: Pagamento às Instituições Financeiras Conveniadas

Banco	Volume mensal (R\$) (REF. 08/2026)
CAIXA	R\$ 42.242,44
BB	R\$ 228.363,89
Sicredi	R\$ 45.581,43
Bradesco	R\$ 51.112,91
Outros	R\$ 74.319,76
TOTAL:	420.268,16

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados direitos, será feito, obrigatoriamente, segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da Prefeitura de Guaraí, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN n. 5.058 de 15 de dezembro de 2022.

4.2 O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, os quais serão realizados mediante a observância do artigo 5º, incisos I e II, da Resolução CMN n. 5.058/2022, a saber:

Art. 5º Os recursos creditados na conta-salário podem ser:

I - Sacados em terminais de autoatendimento, diretamente em guichê de, inclusive em ponto de atendimento de correspondente no País, ou por qualquer outro meio previsto no instrumento contratual firmado entre as instituições referidas no art. 1º e a entidade contratante; e

II - Utilizados para:

- a) pagamentos com o uso de instrumento de pagamento com função de débito;
- b) liquidação ou amortização de parcelas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito em conta; e
- c) transferências para contas de depósitos ou contas de pagamento pré-pagas.

4.3 Os servidores da Prefeitura de Guarai poderão optar pela transformação da conta salário em conta de depósitos à vista junto à Instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

4.4 O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

4.5 A instituição bancária vencedora deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

4.6 Aplicar-se-ão aos serviços objeto da presente contratação, o regime de tarifas discriminadas no artigo 10, da Resolução CMN n. 5.058, de 15 de dezembro de 2022, a saber:

Art. 10. É vedada a realização de cobranças ao beneficiário, na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas, nas seguintes situações:

I - Ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;

II - Solicitação de portabilidade salarial;

III - transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:

a) pelo valor total creditado na conta-salário; ou

b) pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;

IV - Realização de até cinco saques por evento de crédito;

V - Fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

VI - Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;

VII - fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e

VIII - manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

4.7 Os servidores ativos da Prefeitura de Guarái podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema contratado pela instituição financeira, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da legislação vigente.

4.8 A instituição financeira a ser contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela Contratante e responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

4.9 A instituição financeira deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Prefeitura, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Declaração de Confidencialidade.

4.10 A contratada deverá possuir agência ou posto de atendimento no Município de Guarái-TO.

5. REQUISITO DE VIGÊNCIA:

5.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021 e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e, nesse caso, será devido novo pagamento, baseado no valor do contrato atualizado, na data da prorrogação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no interstício entre as datas de assinatura do contrato inicial e sua renovação.

5.2. O prazo de contratação foi definido considerando os impactos no valor a ser obtido com o processo licitatório, bem como, a utilização do prazo máximo previsto na legislação servirá de atrativo para que mais empresas se interessem pelo certame.

6. DO DESEMBOLSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:

6.1 O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondendo ao serviço de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos, gerada pela Prefeitura de Guarái, durante o período de 60 (sessenta) meses.

6.2 O pagamento do valor homologado deverá ser realizado em moeda corrente nacional, em conta específica a ser indicada pela Prefeitura, em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Instrumento Contratual e publicação do extrato respectivo.

6.3 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.4 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.2, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

7. DA CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA DE GUARAI:

7.1 A Contrapartida da Prefeitura de Guarai consiste em:

7.1.1 I. Em caráter de exclusividade:

a) A Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos, gerada pela Prefeitura de Guarai lançados em contas salário individuais abertas para esta finalidade, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões.

II. Sem caráter de exclusividade:

b) A Concessão de crédito aos servidores ativos da Prefeitura de Guarai, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da instituição bancária vencedora do certame.

7.2 Pelo processamento de cada pagamento/salário/subsídio realizado a Prefeitura pagará à Contratante vencedora do certame a tarifa de R\$1,90 (um real e noventa centavos), o qual submete-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8. REQUISITOS TÉCNICOS-OPERACIONAIS:

8.1. Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

8.2. A instituição financeira a ser contratada deverá possuir capilaridade mínima de atendimento para participar do certame, conforme quadro a seguir:

Região	Município	Quantidade de agência ou posto de atendimento
Norte	Guarai	01

8.3 Os serviços oferecidos deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas da instituição financeira.

8.4. A instituição bancária vencedora do certame disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas, conforme a Resolução CMN n.º 5.058, de 15 de dezembro de 2022 ou outra(s) que venham a substituí-la(s).

9. DO FLUXO FINANCEIRO E DOS PRAZOS PARA O PROCESSAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada deverá efetuar os créditos relativos às verbas remuneratórias, indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da Prefeitura de Guarai, por meio de arquivo eletrônico correspondente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número da conta;

b) Valor total da folha de pagamento;

c) Quantidade total e identificação dos beneficiários, incluindo os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no CPF, vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário;

d) Valor dos créditos, por beneficiário;

e) Data do crédito;

f) Conta destino.

9.2 Todo o processo de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre a Prefeitura e a Contratada deverá realizar-se de forma eletrônica;

9.3 Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

9.4 Encaminhamento pela Prefeitura do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

9.5 Crédito na conta corrente dos beneficiários = D+1;

9.6 Comunicar a Prefeitura, por meio de e-mail destinado ao endereço: rhguarai@gmail.com, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D;

9.7 Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;

9.8 Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

9.9 Liberação da ordem bancária dos recursos financeiros (transferência dos recursos à instituição financeira contratada) para pagamento da folha salarial a crédito dos beneficiários = D - 1;

9.10 Envio por parte da instituição financeira, a Prefeitura, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e valor efetivamente debitado na conta da Prefeitura = D + 2;

9.11 Envio por parte da instituição financeira, a Prefeitura, de todos os eventuais registros recusados = D - 2;

9.12 Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que porventura possam determinar o descumprimento dos prazos acima, prorrogar-se-ão na mesma proporção, as datas do pagamento aos beneficiários, cabendo a Prefeitura informar os novos prazos;

9.13 A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Edital da Licitação e seus anexos.

10. Do pagamento aos servidores:

10.1 O pagamento aos membros e servidores será efetuado mediante crédito em conta de titularidade dos servidores, de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual e de execução dos serviços, devendo a Contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste TR e seus anexos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

10.2 Entende-se por servidor o funcionário público da Prefeitura, ativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado.

10.3 Entende-se por pagamento ao servidor, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o cronograma estipulado pela Prefeitura, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

10.4 Dado o expressivo quantitativo de servidores, e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias (Conta Salário) de modo a garantir um atendimento adequado.

10.5 Eventuais contas mantidas pelos servidores na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

10.6 O prazo limite para início do processamento da folha será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

10.7 Caso não seja possível iniciar os serviços até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Obrigações da Contratada (instituição financeira)

11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;

11.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar nenhuma das prestações a que está obrigada.

11.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

11.1.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

11.1.5. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.1.6. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.1.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços, bem como na inexecução ou na execução inadequada dos serviços objeto do contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

11.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

11.1.11. Responsabilizar-se pela obtenção junto aos beneficiários de eventuais informações cadastrais que não estejam previstas neste instrumento;

11.1.12. Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;

11.1.13. Disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas, conforme assevera o artigo 10, incisos I a VII, da Resolução CMN n. 5.5058/2022.

11.1.14. Assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas;

11.1.15. A instituição financeira contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, atendimento por meio de agência, posto de atendimento bancário (PAB) ou correspondente bancário no Município, garantindo pleno atendimento, com qualidade, eficiência e sem ônus aos servidores públicos municipais.

11.1.16. Deverá ser disponibilizado atendimento presencial, eletrônico ou digital, assegurando o pagamento dos salários, esclarecimento de dúvidas e prestação de todos os serviços bancários inerentes à folha de pagamento.;

11.1.17. Realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de haver, alternativamente, a abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observados os benefícios de isenção tarifária previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

11.1.18. Creditar na conta bancária indicada pela Prefeitura, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;

11.1.19. Designar agência bancária localizada em Guarái - TO como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco;

11.1.20 Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário ou corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

11.1.21 Repassar os créditos, **sem ônus**, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura, por meio de arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes;

11.1.22 Informar a Prefeitura, por meio eletrônico, os dados da conta-salário ou corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;

11.1.23 Realizar cruzamento dos Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF) informados pela Prefeitura com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da Contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta-salário ou corrente, assegurando-se todos os benefícios a serem ofertados, tendo em vista o Contrato firmado com esta Instituição;

11.1.24 Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos;

11.1.25 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;

11.1.26 Oferecer aos integrantes da Prefeitura as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas;

11.1.27 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura para o atendimento do objeto deste contrato;

11.1.28 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

11.1.29 Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora nas edificações da Prefeitura, se for o caso;

11.1.30 Disponibilizar página na internet, que ofereça segurança eletrônica, para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços;

11.1.31 Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

11.1.32 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, de maneira competitiva no mercado;

11.1.33 Desenvolver, **facultativamente**, produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

a) Empréstimos;

b) Financiamentos e investimentos;

c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

11.1.34 Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos membros e servidores e outros, que constituem objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Prefeitura;

11.1.35 Transferir, sem custo, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;

11.1.36 Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do responsável, endereço, telefones, e-mails e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;

11.1.37 Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;

11.1.38 Assegurar confidencialidade das informações recebidas da Prefeitura, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-las a terceiros ou divulgá-las;

11.1.39 Informar à Prefeitura de Guaraí, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá;

11.1.40 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (dias), a contar da data da convocação da instituição vencedora do certame.

12. Obrigações da Contratante:

12.1.1 Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

12.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.1.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

12.1.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;

12.1.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

12.1.6. Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato e por meio de arquivo digital, as informações relativas aos integrantes, para abertura das contas salário ou corrente;

12.1.7. Regularizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pelo banco;

12.1.8. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico da Prefeitura pela instituição financeira vencedora da licitação;

12.1.10. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

12.1.11. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021.

13.3. As comunicações entre a Prefeitura e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.6. A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.7. Incumbirá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

13.7.1. Emitir, ao final de cada fase da contratação, relatório de acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);

13.7.2. Ao fiscal técnico caberá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias;

13.7.3. Ao fiscal técnico também caberá, uma vez identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações à contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços;

13.7.4. Ao fiscal administrativo caberá quando julgar adequado e satisfatório os serviços prestados, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar outros documentos porventura necessários para fins de liquidação da despesa e solicitação de pagamento de cada etapa;

13.7.5. Ao fiscal administrativo incumbirá, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a suas competências;

13.8. Ao gestor do contrato compete verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.8.1. Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento a maior oferta (pregão negativo ou invertido).

14.2 O regime de execução será empreita com preço global.

14.3. Considerando que, conforme impõe o artigo 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pessoa jurídica que exerça a atividade de banco comercial não poderá, para nenhum efeito legal, beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previstos na referida lei, não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme preceituado na lei complementar 123/2006.

15. DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO:

15.1 O valor mínimo estimado para oferta inicial será de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, considerando as informações acostadas ao estudo técnico preliminar.

16. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

16.1 Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

16.2 A Contratada deverá apresentar um ou mais atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, com a finalidade de comprovar que a instituição prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto desta contratação, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

16.3 As parcelas de maior relevância do objeto da contratação consistem no gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento de, no mínimo, 620 (seiscentos e vinte) servidores públicos.

16.4 A instituição bancária, para a fim de atender ao disposto no **item 16.2**, deverá apresentar o atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 620 (seiscentos e vinte) servidores públicos.

16.5 Acerca da relevância de exigir-se a comprovação da capacidade técnica- operacional, o Plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão n. 2208/2016, preleciona:

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, **a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc.** Na prática, a

qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. (Acórdão n. 2208/2016, Plenário do Tribunal de Contas da União).

16.6 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

16.7 Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

16.8 Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

16.9 É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, independente da época de expedição ou localidade.

16.10 A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica- operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da **Súmula n. 263** do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

17. –SANÇÕES E INADIMPLEMENTO:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DO FISCAL DE ARP/CONTRATO:



O responsável por fiscalizar o CONTRATO, oriundo deste processo licitatório será a servidora MARIA ELIEUMA DA COSTA DELFINO SANTOS, matrícula funcional nº 8919.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Fórum de Guarái/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADENDO ANEXO I – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

1. OBJETIVO

O presente Acordo de Níveis de Serviço – SLA (Service Level Agreement) estabelece os indicadores mínimos de desempenho que deverão ser observados pela CONTRATADA durante toda a execução do Contrato Administrativo nº __/2026, visando assegurar a qualidade, disponibilidade, continuidade, segurança e eficiência dos serviços bancários prestados ao Município de Guarái/TO.

Este Anexo integra o Contrato Administrativo para todos os efeitos legais, constituindo instrumento de gestão, fiscalização e avaliação de desempenho da CONTRATADA.

2. FINALIDADE

São objetivos deste SLA:

- I – estabelecer critérios objetivos de avaliação dos serviços;
- II – permitir o acompanhamento contínuo da execução contratual;
- III – definir metas mínimas de desempenho;
- IV – padronizar os critérios de fiscalização;
- V – subsidiar a adoção de medidas corretivas;
- VI – apoiar a eventual aplicação de sanções administrativas;
- VII – promover a melhoria contínua dos serviços.

3. ABRANGÊNCIA

O presente SLA aplica-se a todos os serviços objeto da contratação, especialmente:

- processamento da folha de pagamento;
- processamento de bolsas de estágio;
- arrecadação por boletos;
- abertura das contas-salário;
- portabilidade salarial;
- canais eletrônicos;

- atendimento presencial;
- atendimento ao Município;
- integração tecnológica;
- segurança da informação;
- suporte técnico.

4. PRINCÍPIOS

A execução dos serviços observará os seguintes princípios:

I – continuidade;

II – disponibilidade;

III – confiabilidade;

IV – segurança;

V – rastreabilidade;

VI – transparência;

VII – eficiência;

VIII – tempestividade;

IX – qualidade;

X – melhoria contínua.

5. GOVERNANÇA DO SLA

Compete ao:

Município

- monitorar os indicadores;
- validar os relatórios;
- registrar ocorrências;
- avaliar o desempenho.

Gestor do Contrato

- consolidar os indicadores;
- convocar reuniões;
- solicitar planos de ação;

- propor penalidades.

Fiscal do Contrato

- aferir os indicadores;
- registrar evidências;
- elaborar relatórios;
- comunicar inconformidades.

Instituição Financeira

- monitorar seus próprios indicadores;
- apresentar relatórios mensais;
- manter histórico dos indicadores;
- implementar ações corretivas.

6. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO

Todos os indicadores serão aferidos com base em:

- registros dos sistemas;
- logs operacionais;
- relatórios do RH;
- relatórios da TI;
- atas de reunião;
- chamados técnicos;
- protocolos de atendimento;
- auditorias;
- evidências documentais.

Na inexistência de medição automática, prevalecerá a aferição realizada pelo Fiscal do Contrato.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES

Os indicadores serão classificados conforme sua criticidade:

Classe	Criticidade
---------------	--------------------

Classe A	Crítica
----------	---------

Classe Criticidade

Classe B Alta

Classe C Média

Classe D Baixa

São considerados Classe A:

- processamento da folha;
- crédito dos salários;
- indisponibilidade do sistema;
- perda de arquivos;
- incidente de segurança.

8. INDICADORES DE DISPONIBILIDADE

Indicador	Meta	Medição	Periodicidade
Plataforma da folha	≥99,90%	Logs	Mensal
Ambiente de integração	≥99,90%	Logs	Mensal
Internet Banking Empresarial	≥99,50%	Logs	Mensal
Aplicativo Mobile	≥99,50%	Logs	Mensal
API de Integração	≥99,90%	Logs	Mensal

Não serão considerados como indisponibilidade:

- manutenções programadas previamente autorizadas;
- eventos de força maior devidamente comprovados.

9. INDICADORES DO PROCESSAMENTO DA FOLHA

Indicador	Meta
Processamento da folha	100%
Crédito na data prevista	100%
Erros de processamento	≤0,01%
Arquivos rejeitados	0

Indicador	Meta
-----------	------

Retrabalho	≤1%
------------	-----

10. INDICADORES DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Evento	Prazo
Atendimento telefônico	até 2 horas úteis
Atendimento presencial	até 1 dia útil
Resposta a ofícios	até 5 dias úteis
Atendimento emergencial	imediato
Disponibilização de informações	até 24 horas

11. INDICADORES DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES

Indicador	Meta
Espera em agência	até 20 minutos
Espera em atendimento preferencial	até 15 minutos
Abertura de conta	até 5 dias úteis
Portabilidade	conforme regulamentação do Banco Central
Resposta à reclamação	até 2 dias úteis

12. INDICADORES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter:

- ✓ criptografia dos arquivos;
- ✓ autenticação dos usuários;
- ✓ backup diário;
- ✓ plano de recuperação de desastres;
- ✓ gestão de vulnerabilidades;
- ✓ controle de acessos;

- ✓ registros de auditoria;
- ✓ política de segurança da informação atualizada.

13. INCIDENTES DE SEGURANÇA

Os incidentes serão classificados em:

Nível 1 - Baixo impacto.

Nível 2 - Impacto moderado.

Nível 3 - Impacto elevado.

Nível 4 - Crítico.

Todo incidente de Nível 3 ou 4 deverá ser comunicado ao Município **em até 1 (uma) hora** após sua identificação, com relatório preliminar das medidas adotadas.

14. RELATÓRIOS MENSAIS

Até o 5º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará relatório contendo:

- disponibilidade;
- ocorrências;
- reclamações;
- tempo médio de atendimento;
- indicadores;
- incidentes;
- ações corretivas;
- plano de melhoria.

15. PLANO DE AÇÃO

Sempre que qualquer indicador ficar abaixo da meta, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Ação contendo:

- causa raiz;
- análise de impacto;
- medida corretiva;
- medida preventiva;
- responsável;

- prazo para implementação;
- forma de comprovação.

16. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento dos indicadores poderá ensejar, conforme a gravidade e a reincidência:

I – registro de ocorrência pelo Fiscal do Contrato;

II – determinação para apresentação de Plano de Ação;

III – advertência;

IV – aplicação de multa, quando prevista no Contrato;

V – instauração de processo administrativo para apuração de infração contratual;

VI – demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

A aplicação de qualquer medida observará o contraditório e a ampla defesa.

17. REVISÃO DOS INDICADORES

Os indicadores poderão ser revistos durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica, manifestação do Gestor do Contrato e celebração do respectivo termo aditivo, quando a alteração importar modificação contratual.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Acordo de Níveis de Serviço integra o Contrato Administrativo nº ____/2026 para todos os efeitos legais e deverá ser observado pela CONTRATADA desde o início da implantação até o encerramento definitivo da execução contratual.



ADENDO ANEXO I – FICHA INDIVIDUAL DE OCORRÊNCIAS (FIO)

Cada problema ocorrido terá uma ficha própria.

FICHA Nº _____

Contrato nº _____

Data:

Servidor que registrou:

Descrição completa da ocorrência

Classificação:

☐ Crítica ☐ Alta ☐ Média ☐ Baixa

Sistema afetado:

Quantidade de servidores afetados:

Providências imediatas:

Manifestação da instituição financeira:

Conclusão do Fiscal:

Conclusão do Gestor:

Recomendação: ☐ Arquivamento ☐ Aplicação de Penalidade

Local e data,



ADENDO ANEXO I - RELATÓRIO MENSAL DO GESTOR

RELATÓRIO MENSAL Nº ____

Contrato:

Período:

Responsável:

Resumo Executivo

Folha processada? ☐ Sim ☐ Não

Prazo cumprido? ☐ Sim ☐ Não

SLA - Incidentes: ____

Reclamações: ____

Auditoria: ____

☐ Sem apontamentos ☐ Com apontamentos

Conclusão:

☐ Excelente ☐ Bom ☐ Regular ☐ Insatisfatório

Recomendações:

Local e data,

Assinatura com identificação do gestor

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.068/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI – TO

Superintendência de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2026

Critério de Julgamento: **Maior Oferta**

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Número da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail Institucional:

Sítio eletrônico:

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Cargo:

Documento de Identidade:

Telefone:

E-mail:

3. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nome:

Cargo:

Telefone:

Celular:

E-mail:

4. RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Experiência na função:

5. VALOR DA PROPOSTA

Após tomar conhecimento integral do Edital, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e de todos os documentos que integram o procedimento licitatório, apresentamos a seguinte proposta:

Valor ofertado pela outorga:

R\$ _____

(valor por extenso)

6. DECLARAÇÃO SOBRE O VALOR OFERTADO

Declaramos que:

- ☐ o valor apresentado é definitivo;
- ☐ contempla todos os custos necessários;
- ☐ considera integralmente os riscos da contratação;
- ☐ não depende de qualquer condição futura;

☐ permanecerá válido durante toda a validade da proposta.

7. PRAZO DE VALIDADE

Declaramos que a presente proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de:

☐ 120 dias ou ☐ ____ dias.

8. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaramos que:

- I – realizamos análise completa do objeto;
- II – conhecemos integralmente o Termo de Referência;
- III – conhecemos todas as condições locais;
- IV – avaliamos todos os riscos envolvidos;
- V – assumimos integral responsabilidade pela execução contratual.

9. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Declaramos possuir capacidade técnica, operacional, tecnológica e financeira para executar integralmente o objeto da contratação.

Declaramos ainda possuir:

- ☐ equipe técnica especializada;
- ☐ infraestrutura tecnológica;
- ☐ sistemas compatíveis;
- ☐ capacidade para implantação;
- ☐ estrutura de atendimento.

10. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE REGULATÓRIA

Declaramos que:

- possuímos autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- atendemos às normas do Conselho Monetário Nacional;
- cumprimos integralmente a regulamentação referente às contas-salário;
- observamos a regulamentação referente à portabilidade bancária.

11. DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Declaramos possuir:

- ☐ Política de Segurança da Informação;
- ☐ Plano de Continuidade de Negócios;
- ☐ Plano de Recuperação de Desastres;
- ☐ Gestão de Vulnerabilidades;
- ☐ Controle de Acessos;
- ☐ Gestão de Incidentes;
- ☐ Auditoria de Logs;
- ☐ Política de Backup.

12. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Declaramos que:

- I – cumprimos integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados;
- II – possuímos controles internos para proteção das informações;
- III – adotamos medidas técnicas e administrativas compatíveis com a criticidade dos dados tratados.

13. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO

Comprometemo-nos a:

- ☐ apresentar Plano Executivo de Implantação;
- ☐ disponibilizar equipe exclusiva;
- ☐ participar do Comitê de Implantação;
- ☐ cumprir integralmente o cronograma aprovado.

14. DECLARAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES

Declaramos que disponibilizaremos:

- ☐ atendimento presencial;

- ☐ atendimento eletrônico;
- ☐ aplicativo móvel;
- ☐ Internet Banking;
- ☐ canais de ouvidoria;
- ☐ atendimento prioritário ao Município.

15. DECLARAÇÃO SOBRE O SLA

Comprometemo-nos a cumprir integralmente todos os indicadores previstos no:

ADENDO ANEXO I – Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

16. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaramos inexistir conflito de interesses que impeça a execução do objeto contratual.

17. DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaramos que:

- observamos programas de integridade e ética corporativa, quando aplicáveis;
- atuamos em conformidade com a legislação anticorrupção;
- manteremos padrões éticos durante toda a execução contratual.

18. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que:

I – aceitamos integralmente todas as condições do Edital;

II – aceitamos integralmente a Minuta Contratual;

III – aceitamos integralmente o Termo de Referência;

IV – comprometemo-nos a manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;

V – estamos cientes de que esta proposta vinculará a instituição financeira durante todo o prazo de sua validade e, se vencedora, integrará o futuro Contrato Administrativo.

19. DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE



Banco:

Agência:

Conta:

PIX Institucional:

20. ASSINATURA

Local e data:

Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura eletrônica ou manual.

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO, CONFORMIDADE LEGAL E
COMPROMISSOS CONTRATUAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.068/2026

À Prefeitura Municipal de Guaraí – TO

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 054/2026, que:

1. HABILITAÇÃO

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CIÊNCIA DO EDITAL

Recebeu, analisou e compreendeu integralmente:

- Edital;
- Termo de Referência;
- Minuta Contratual;
- anexos;
- respostas aos esclarecimentos;
- respostas às impugnações.

3. CONHECIMENTO DO OBJETO

Conhece integralmente as condições técnicas, operacionais, jurídicas e financeiras da contratação.

4. AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL

Possui autorização válida para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

Compromete-se a mantê-la durante toda a execução contratual.

5. CAPACIDADE OPERACIONAL

Possui estrutura técnica, tecnológica, operacional e financeira suficiente para executar integralmente o objeto.

6. CUMPRIMENTO DA LGPD

Cumpre integralmente a Lei nº 13.709/2018.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Possui políticas de:

- backup;
- recuperação de desastre;
- gestão de incidentes;
- controle de acessos;
- segurança cibernética.

8. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Não está impedida de licitar ou contratar com qualquer ente público, na forma da legislação aplicável.

9. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Não possui conflito de interesses que comprometa a contratação.

10. CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS

Cumpre integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

11. INTEGRIDADE

Possui padrões éticos compatíveis com a legislação anticorrupção.

12. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações apresentadas são verdadeiras.

13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Compromete-se a manter todas as condições durante toda a vigência contratual.

14. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO

A instituição financeira declara que, caso vencedora:

- apresentará Plano Executivo de Implantação;
- disponibilizará Gerente de Projeto;
- disponibilizará equipe técnica;
- participará do Comitê de Implantação;
- executará os testes;
- executará a operação assistida;
- cumprirá o cronograma.

15. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O SLA

Declara conhecer integralmente o ADENDO ANEXO I — Acordo de Níveis de Serviço (SLA), comprometendo-se a cumprir todos os indicadores de desempenho, disponibilidade, atendimento, segurança da informação e continuidade dos serviços.

16. DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

Declara possuir, no mínimo:

- ☐ Política de Segurança da Informação
- ☐ Plano de Continuidade de Negócios
- ☐ Plano de Recuperação de Desastres
- ☐ Gestão de Incidentes
- ☐ Gestão de Vulnerabilidades
- ☐ Controle de Acessos
- ☐ Gestão de Backup
- ☐ Auditoria de Logs
- ☐ Criptografia
- ☐ Gestão de Identidade
- ☐ Plano de Resposta a Incidentes

17. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Declara:

cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados;
possuir Encarregado pelo Tratamento de Dados (quando exigível);
adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
cooperar com o Município em eventual incidente.

18. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA E DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Declara que manterá, durante toda a vigência contratual:

- agência bancária no Município, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência;
- estrutura mínima de atendimento;
- canais eletrônicos;
- atendimento presencial;
- atendimento ao RH.

19. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PENALIDADES

Declara conhecer integralmente:

- multas;
- penalidades;
- SLA;
- plano de transição;
- plano de implantação;
- hipóteses de rescisão;
- responsabilidades decorrentes da execução contratual.

20. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A instituição financeira declara que, ao término da contratação, independentemente do motivo, cooperará integralmente com o Município e com a futura instituição financeira, comprometendo-se a:

I – disponibilizar os arquivos, layouts e informações necessários à continuidade dos serviços, observadas as normas de sigilo bancário e proteção de dados;

II – prestar apoio técnico durante o período de transição, conforme previsto no contrato;

III – não criar embaraços ou obstáculos à substituição da instituição financeira;

IV – adotar todas as providências necessárias para evitar interrupção do processamento da folha de pagamento e dos demais serviços contratados;

V – cumprir integralmente o Plano de Transição Contratual constante do contrato administrativo.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento dessas obrigações poderá caracterizar infração contratual, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

Contrato administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARÁI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guarái/TO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 054/2026, Processo Administrativo nº 3.068/2026, sendo celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis à operacionalização de contas-salário, bem como pelas demais normas pertinentes.

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – os esclarecimentos, respostas a impugnações e demais atos publicados durante o procedimento licitatório;

V – os anexos do Edital.

§1º Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional;

c) Edital;

d) Termo de Referência;

e) este Contrato;

f) proposta da CONTRATADA.

§2º A assinatura deste instrumento importa na aceitação integral de todas as condições constantes do Edital e do Termo de Referência, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços bancários destinados à operacionalização da folha de pagamento do Município de Guarái/TO, compreendendo, no mínimo:

- I – processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e demais beneficiários previstos no Termo de Referência;
- II – processamento dos pagamentos relativos ao Programa de Bolsa de Estagiários;
- III – gerenciamento da arrecadação decorrente da emissão de boletos pelo Fisco Municipal;
- IV – abertura, manutenção e gerenciamento das contas-salário dos beneficiários;
- V – processamento das operações de portabilidade salarial, na forma da regulamentação do Banco Central do Brasil;
- VI – disponibilização dos canais de atendimento e dos serviços bancários indispensáveis à execução do objeto;
- VII – demais obrigações expressamente previstas no Edital, neste Contrato e no Termo de Referência.

§1º A contratação confere à CONTRATADA o direito de explorar economicamente os serviços decorrentes da operacionalização da folha de pagamento, observado o disposto neste Contrato e na legislação aplicável.

§2º A contratação não confere exclusividade para a comercialização de produtos financeiros aos servidores, permanecendo assegurada a liberdade de escolha e a portabilidade prevista na regulamentação do Banco Central do Brasil.

§3º É vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários em desacordo com a Resolução CMN nº 5.058/2022 ou norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito:

- I – o Edital;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta vencedora;

IV – o cronograma de implantação aprovado pelo CONTRATANTE;

V – o Plano Executivo de Implantação;

VI – o Plano de Continuidade dos Serviços;

VII – os relatórios de homologação da migração.

Parágrafo único. Os documentos elaborados após a assinatura do Contrato, desde que aprovados formalmente pelo CONTRATANTE, integrarão este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A vigência poderá ser prorrogada, por acordo entre as partes, observado o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – a prorrogação seja vantajosa para a Administração;

II – a CONTRATADA tenha executado satisfatoriamente o objeto;

III – sejam mantidas as condições de habilitação;

IV – haja manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato;

V – seja apresentado estudo técnico demonstrando a vantajosidade da prorrogação.

§2º Havendo prorrogação, a CONTRATADA efetuará novo pagamento ao Município, conforme previsto no Termo de Referência, calculado sobre o valor contratual atualizado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3º A prorrogação dependerá de termo aditivo e de autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR DA OUTORGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela exploração econômica do objeto contratual, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor ofertado no procedimento licitatório.

§1º O pagamento será realizado em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do Contrato e de sua publicação no PNCP.

§2º O valor da outorga deverá ser pago de forma integral, líquida e sem qualquer dedução de tributos, tarifas bancárias ou encargos financeiros.

§3º O atraso no pagamento acarretará, independentemente de notificação:

I – atualização monetária pelo IPCA;

II – juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro rata die;

III – multa moratória de 2% sobre o valor devido.

§4º Permanecendo o inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias, poderá o CONTRATANTE promover a extinção unilateral do Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a promover a implantação integral dos serviços objeto deste Contrato, em estrita observância ao cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, garantindo que a transição ocorra de forma planejada, segura e sem interrupção dos pagamentos aos beneficiários.

§1º A implantação compreenderá todas as atividades necessárias ao início da execução contratual, incluindo, no mínimo:

I – planejamento executivo da implantação;

II – levantamento técnico dos sistemas utilizados pelo Município;

III – integração tecnológica entre as plataformas da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

IV – abertura e validação das contas-salário;

V – migração dos dados cadastrais e bancários;

VI – homologação dos arquivos de remessa e retorno;

VII – treinamento dos servidores indicados pelo CONTRATANTE;

VIII – realização de testes operacionais;

IX – elaboração do plano de contingência;

X – início da operação assistida.

§2º Todas as despesas decorrentes da implantação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo devido qualquer ressarcimento pelo CONTRATANTE.

§3º Nenhuma etapa da implantação poderá comprometer a continuidade da folha de pagamento ou ocasionar atraso no crédito da remuneração dos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PLANO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO

No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Plano Executivo de Implantação, que dependerá de aprovação formal da Administração.

§1º O Plano Executivo deverá conter, no mínimo:

- I – cronograma detalhado de implantação;
- II – identificação do gerente do projeto e da equipe técnica responsável;
- III – cronograma de abertura das contas;
- IV – metodologia de migração da folha;
- V – cronograma dos testes operacionais;
- VI – plano de comunicação aos servidores;
- VII – matriz de responsabilidades;
- VIII – plano de gerenciamento de riscos;
- IX – plano de contingência;
- X – plano de continuidade dos serviços;
- XI – cronograma de treinamento dos usuários da Administração;
- XII – canais permanentes de comunicação entre as partes.

§2º O Gestor do Contrato poderá determinar ajustes no Plano Executivo sempre que identificar riscos à implantação ou à continuidade dos serviços.

§3º O Plano Executivo aprovado integrará este Contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA

DO COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO

Será instituído Comitê de Implantação composto por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com a finalidade de acompanhar todas as fases de implantação.

Compete ao Comitê:

- I – acompanhar o cumprimento do cronograma;
- II – deliberar sobre questões técnicas relacionadas à implantação;
- III – registrar ocorrências;
- IV – acompanhar os testes operacionais;
- V – homologar cada etapa concluída;
- VI – propor medidas corretivas.

§1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, semanalmente até a conclusão da implantação.

§2º Todas as deliberações serão registradas em ata.

CLÁUSULA NONA

DA ABERTURA DAS CONTAS-SALÁRIO

A CONTRATADA providenciará, sem qualquer custo para os beneficiários, a abertura das contas-salário necessárias à execução do objeto.

§1º A abertura das contas observará integralmente as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

§2º Os beneficiários poderão optar:

- I – pela manutenção da conta-salário;
- II – pela conversão em conta de depósitos;
- III – pela portabilidade salarial.

§3º É vedada a imposição de contratação de produtos ou serviços financeiros como condição para abertura ou manutenção da conta.

§4º A eventual oferta de produtos financeiros deverá respeitar os princípios da liberdade de contratação, transparência e boa-fé, sendo vedadas práticas abusivas ou de venda casada.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA MIGRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A migração da folha será realizada de forma planejada, observando rigorosamente o cronograma aprovado.

§1º Antes do início da operação definitiva deverão ser executados, no mínimo:

- I – testes de consistência cadastral;
- II – testes de transmissão dos arquivos;
- III – testes de retorno;
- IV – processamento de folha piloto;
- V – validação conjunta entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§2º A operação definitiva somente será autorizada após emissão do Termo de Homologação da Implantação pelo Gestor do Contrato.

§3º A homologação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

A CONTRATADA deverá manter Plano de Contingência atualizado durante toda a vigência contratual.

O Plano deverá prever, no mínimo:

- I – indisponibilidade dos sistemas;
- II – falhas de comunicação;
- III – perda de arquivos;
- IV – indisponibilidade dos canais eletrônicos;
- V – atraso na transmissão dos arquivos;
- VI – falhas de processamento da folha;
- VII – indisponibilidade da agência responsável;
- VIII – incidentes de segurança cibernética.

§1º Sempre que ocorrer evento capaz de comprometer a regular execução dos serviços, o Plano de Contingência deverá ser imediatamente acionado.

§2º A adoção do Plano de Contingência não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

Após o início da operação definitiva, a CONTRATADA permanecerá em regime de Operação Assistida pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**.

Durante esse período deverá:

- I – disponibilizar equipe técnica especializada;
- II – acompanhar todos os processamentos da folha;
- III – corrigir imediatamente eventuais inconsistências;
- IV – manter canal exclusivo para atendimento ao CONTRATANTE;
- V – apresentar relatório semanal de acompanhamento.

Parágrafo único. Encerrado o período de Operação Assistida, será elaborado Relatório Final de Implantação, que integrará o histórico contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança da informação, boa-fé objetiva, transparência e qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

§1º A execução contratual ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, que responderá integralmente pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e administrativos decorrentes da prestação dos serviços.

§2º A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá íntegra ainda que a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE deixe de apontar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, compete à CONTRATADA:

- I – processar integralmente a folha de pagamento nos prazos estabelecidos;
- II – realizar os créditos nas contas dos beneficiários na data indicada pelo CONTRATANTE;
- III – disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com o volume de operações;
- IV – assegurar elevado grau de disponibilidade dos serviços;
- V – manter equipe técnica especializada durante toda a vigência contratual;
- VI – manter agência bancária em funcionamento no Município de Guaraí/TO, durante toda a execução contratual, observado o disposto no Termo de Referência;
- VII – disponibilizar canais eletrônicos de atendimento compatíveis com os padrões praticados no sistema financeiro nacional;
- VIII – disponibilizar atendimento presencial aos beneficiários.

Parágrafo único. A eventual alteração da estrutura de atendimento dependerá de prévia comunicação ao CONTRATANTE e não poderá comprometer a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES TECNOLÓGICAS

A CONTRATADA deverá manter ambiente tecnológico seguro, atualizado e compatível com as necessidades da Administração.

Compete especialmente à CONTRATADA:

- I – manter sistemas compatíveis com os layouts definidos entre as partes;
- II – disponibilizar ambiente seguro para transmissão de arquivos;

- III – utilizar mecanismos de criptografia compatíveis com as melhores práticas do mercado;
- IV – manter trilhas de auditoria dos arquivos processados;
- V – garantir integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações;
- VI – realizar cópias de segurança (backup) dos arquivos críticos;
- VII – manter plano de recuperação de desastres (Disaster Recovery Plan);
- VIII – comunicar imediatamente qualquer incidente que possa comprometer os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter Política de Segurança da Informação compatível com a criticidade dos serviços contratados.

No mínimo deverá possuir:

- I – controle de acesso lógico;
- II – gestão de perfis de usuários;
- III – segregação de funções;
- IV – autenticação multifator nos sistemas críticos, quando aplicável;
- V – registro de logs de auditoria;
- VI – monitoramento de incidentes;
- VII – gestão de vulnerabilidades;
- VIII – políticas de atualização tecnológica.

§1º A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre os controles de segurança adotados.

§2º O fornecimento dessas informações não importará em acesso a informações protegidas por sigilo bancário ou segredo empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A CONTRATADA declara possuir estrutura técnica e administrativa apta a proteger os dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

Compete-lhe especialmente:

- I – tratar dados exclusivamente para execução do objeto;
- II – impedir acesso não autorizado;
- III – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- IV – registrar incidentes de segurança;
- V – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente envolvendo dados pessoais;
- VI – cooperar com eventual investigação administrativa.

§1º Os dados pessoais permanecerão de titularidade dos respectivos titulares, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

§2º A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO SIGILO BANCÁRIO E DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá preservar absoluto sigilo acerca das informações financeiras, cadastrais, funcionais e pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

É vedado:

- I – divulgar informações a terceiros sem autorização legal;
- II – utilizar dados para finalidade diversa da execução contratual;
- III – compartilhar informações com empresas do mesmo grupo econômico sem fundamento jurídico;
- IV – permitir acesso por pessoas não autorizadas.

§1º A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato.

§2º Todos os empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual deverão estar sujeitos a compromisso formal de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

A CONTRATADA deverá assegurar atendimento adequado aos servidores, empregados públicos, estagiários e demais beneficiários abrangidos pelo objeto contratual.

Compete-lhe:

- I – disponibilizar atendimento presencial durante o horário regular de funcionamento da agência;

II – disponibilizar atendimento telefônico;

III – disponibilizar atendimento eletrônico;

IV – disponibilizar aplicativo móvel;

V – manter canais de ouvidoria;

VI – prestar informações claras acerca dos serviços bancários.

§1º É vedada qualquer prática comercial abusiva, discriminatória ou que condicione a prestação dos serviços objeto do contrato à contratação de produtos financeiros.

§2º A oferta de produtos e serviços bancários deverá observar os princípios da transparência, boa-fé objetiva, liberdade de contratação e as normas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA

Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter:

I – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

II – regularidade perante os órgãos reguladores;

III – manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

IV – observância das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central relativas às contas-salário, portabilidade, tarifas e serviços bancários.

Parágrafo único. A perda da autorização para funcionamento ou a imposição de restrição regulatória que inviabilize a execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, padrões mínimos de desempenho compatíveis com a natureza dos serviços bancários contratados, observando os indicadores estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo daqueles previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil.

§1º Os indicadores de desempenho previstos neste Contrato constituem parâmetros mínimos de qualidade, podendo ser aprimorados mediante acordo entre as partes, desde que não impliquem alteração do objeto contratual.

§2º O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DOS INDICADORES DE DISPONIBILIDADE

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima dos serviços essenciais, observando os seguintes indicadores:

Serviço	Índice mínimo
Plataforma de processamento da folha	99,90%
Internet Banking Empresarial	99,50%
Aplicativo Mobile	99,50%
Ambiente de transmissão de arquivos	99,90%
API ou integração eletrônica (quando utilizada)	99,90%

§1º Não serão computadas como indisponibilidade as interrupções previamente comunicadas ao CONTRATANTE para manutenção programada, desde que realizadas preferencialmente fora do horário de expediente e previamente autorizadas.

§2º A CONTRATADA deverá manter registros técnicos que permitam comprovar os índices de disponibilidade informados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA observará os seguintes prazos máximos:

Evento	Prazo máximo
Resposta inicial ao Gestor do Contrato	2 horas úteis
Atendimento de ocorrência crítica	4 horas
Correção de falha crítica	8 horas
Correção de falha de média gravidade	24 horas
Correção de falha de baixa gravidade	72 horas
Resposta formal a ofícios	5 dias úteis

§1º Considera-se falha crítica aquela capaz de impedir o processamento da folha de pagamento, a transmissão de arquivos ou a realização de créditos aos beneficiários.

§2º Havendo risco de atraso no pagamento da remuneração dos servidores, a CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica especializada em regime de prioridade máxima até a completa normalização dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DOS INDICADORES DA FOLHA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá observar os seguintes parâmetros mínimos:

- I – processamento integral da folha na data definida pelo CONTRATANTE;
- II – índice mínimo de acerto no processamento de **99,99%**;
- III – devolução dos arquivos de retorno no prazo contratualmente estabelecido;
- IV – comunicação imediata de inconsistências identificadas;
- V – processamento prioritário das folhas complementares e suplementares.

§1º A ocorrência de erro que impeça o recebimento da remuneração por qualquer beneficiário será considerada ocorrência grave.

§2º A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente qualquer inconsistência decorrente de falha sob sua responsabilidade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

A CONTRATADA compromete-se a assegurar atendimento compatível com os padrões praticados no sistema financeiro nacional.

Deverá manter:

- I – atendimento presencial na agência local;
- II – atendimento telefônico em dias úteis;
- III – canais digitais disponíveis continuamente;
- IV – atendimento prioritário aos casos relacionados ao pagamento de remuneração;
- V – canais acessíveis às pessoas com deficiência, observadas as normas aplicáveis.

§1º As reclamações registradas pelo CONTRATANTE deverão ser respondidas pela CONTRATADA em até **2 (dois) dias úteis**, com a indicação das providências adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DO MONITORAMENTO DOS INDICADORES

O Gestor do Contrato acompanhará continuamente os indicadores previstos neste instrumento.

Para esse fim, poderá:

- I – solicitar relatórios operacionais;

- II – requisitar registros técnicos;
- III – realizar reuniões periódicas;
- IV – determinar auditorias operacionais;
- V – solicitar plano de ação para correção de falhas.

§1º A CONTRATADA apresentará relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) índices de disponibilidade;
- b) ocorrências registradas;
- c) incidentes de segurança;
- d) tempo médio de atendimento;
- e) tempo médio de solução;
- f) reclamações registradas;
- g) providências adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DO PLANO DE MELHORIA CONTÍNUA

Sempre que os indicadores demonstrarem desempenho inferior ao esperado, o CONTRATANTE poderá determinar a apresentação de Plano de Melhoria Contínua.

O Plano deverá conter:

- I – diagnóstico das causas;
- II – medidas corretivas;
- III – cronograma de execução;
- IV – responsáveis pela implementação;
- V – indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. A apresentação do Plano de Melhoria não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DA AUDITORIA OPERACIONAL

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias destinadas a verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

A CONTRATADA deverá:

I – disponibilizar informações necessárias;

II – franquear acesso aos registros relacionados ao objeto contratual, respeitados o sigilo bancário e a legislação aplicável;

III – prestar esclarecimentos;

IV – colaborar com as inspeções realizadas.

§1º As auditorias poderão ser realizadas pelo próprio Município ou por terceiros formalmente designados.

§2º As constatações da auditoria poderão fundamentar recomendações, determinações de correção, aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

§1º A gestão e a fiscalização contratual possuem natureza preventiva, orientadora e corretiva, destinando-se à verificação contínua da qualidade da execução dos serviços e do atendimento às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§2º A atuação dos agentes designados não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução global da contratação;

II – coordenar a atuação dos fiscais designados;

III – promover reuniões periódicas de acompanhamento;

IV – analisar os relatórios operacionais apresentados pela CONTRATADA;

V – monitorar os indicadores de desempenho (SLA);

VI – determinar providências corretivas;

VII – solicitar esclarecimentos técnicos;

VIII – autorizar a abertura de procedimentos administrativos destinados à apuração de descumprimentos contratuais;

IX – propor a aplicação das sanções previstas neste Contrato;

X – emitir relatório anual de desempenho da CONTRATADA.

Parágrafo único. O Gestor poderá requisitar, sempre que necessário, apoio das áreas de Tecnologia da Informação, Recursos Humanos, Controle Interno, Procuradoria Jurídica e demais unidades administrativas envolvidas na execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS FISCAIS DO CONTRATO

A fiscalização será exercida de forma integrada, podendo o CONTRATANTE designar:

I – Fiscal Administrativo;

II – Fiscal Técnico;

III – Fiscal Setorial, quando necessário.

§1º Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações documentais, prazos, comunicações e aspectos administrativos da contratação.

§2º Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução operacional dos serviços, a integração tecnológica, os testes, a migração da folha de pagamento, os indicadores de desempenho e a segurança da informação.

§3º Sempre que identificada irregularidade, o Fiscal deverá registrá-la em relatório próprio, indicando:

a) a descrição da ocorrência;

b) a data;

c) os responsáveis;

d) os impactos observados;

e) as providências recomendadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Durante toda a execução contratual serão realizadas reuniões periódicas entre representantes das partes.

As reuniões terão por finalidade:

I – avaliar a execução contratual;

II – acompanhar os indicadores de desempenho;

III – discutir ocorrências registradas;

IV – avaliar os riscos operacionais;

V – deliberar sobre medidas preventivas e corretivas.

§1º Nos primeiros 06 (seis) meses de execução contratual, as reuniões ocorrerão, preferencialmente, em periodicidade mensal.

§2º Após esse período, a periodicidade poderá ser alterada pelo Gestor do Contrato, conforme a estabilidade da operação.

§3º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, assinada pelos representantes das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer por escrito, admitindo-se:

I – ofício eletrônico;

II – correio eletrônico institucional;

III – sistema eletrônico de gestão contratual, quando disponível;

IV – plataforma oficialmente indicada pelo CONTRATANTE.

§1º As comunicações deverão conter identificação do remetente, data, assunto, fundamentação e providências solicitadas.

§2º Comunicações verbais relacionadas à execução contratual deverão ser posteriormente formalizadas por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

DA GESTÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

Durante toda a vigência do Contrato será mantido processo contínuo de gerenciamento de riscos.

A CONTRATADA deverá:

I – identificar riscos relacionados à execução dos serviços;

II – comunicar imediatamente a ocorrência de riscos relevantes;

III – propor medidas mitigadoras;

IV – manter atualizado o Plano de Gestão de Riscos apresentado na fase de implantação.

Parágrafo único. Sempre que identificado risco capaz de comprometer a continuidade dos serviços, o Gestor do Contrato poderá convocar reunião extraordinária para definição das medidas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações do presente Contrato observarão rigorosamente as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

§2º A alteração contratual não poderá descaracterizar o objeto originalmente licitado nem comprometer a competitividade do certame.

§3º As alterações decorrentes de determinação legal ou regulamentar expedida pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho Monetário Nacional poderão ser implementadas mediante termo aditivo, desde que preservado o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Observadas as hipóteses legais, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstrados os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.

§1º O pedido deverá ser instruído com documentação técnica e financeira suficiente para comprovar:

I – o fato superveniente;

II – sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigível;

III – o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

IV – a efetiva repercussão econômica sobre a execução contratual.

§2º Não constituem fundamento para reequilíbrio:

I – variações ordinárias de mercado;

II – riscos inerentes à atividade bancária;

III – alterações decorrentes de decisões empresariais da própria CONTRATADA;

IV – redução da rentabilidade esperada.

§3º O eventual reconhecimento do reequilíbrio dependerá de manifestação técnica do Gestor do Contrato e de parecer jurídico, sem prejuízo da decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Sempre que solicitado, deverá apresentar documentação atualizada comprovando:

- I – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- II – manutenção da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III – regularidade perante os órgãos reguladores;
- IV – inexistência de impedimentos legais à execução contratual.

O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem infrações contratuais, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a ação ou omissão da CONTRATADA que comprometa a execução regular dos serviços objeto deste Contrato.

Consideram-se, dentre outras:

- I – atraso injustificado na implantação dos serviços;
- II – atraso no processamento da folha de pagamento;
- III – processamento incorreto da folha por culpa da CONTRATADA;
- IV – indisponibilidade injustificada dos sistemas essenciais;
- V – descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho (SLA);
- VI – violação do dever de sigilo bancário ou de proteção de dados pessoais;
- VII – interrupção dos serviços sem autorização do CONTRATANTE;
- VIII – descumprimento das determinações do Gestor do Contrato;
- IX – recusa injustificada em fornecer informações necessárias à fiscalização;
- X – descumprimento das obrigações previstas no Plano Executivo de Implantação ou no Plano de Transição Contratual.

Parágrafo único. A caracterização da infração dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão consistir em:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

§2º A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou aos beneficiários da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Além das hipóteses previstas em lei, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da outorga contratual por dia de atraso na implantação, limitada a **20%**;

II – **2%** do valor da outorga em caso de descumprimento injustificado do cronograma de implantação;

III – **5%** do valor da outorga na hipótese de interrupção injustificada dos serviços essenciais;

IV – **10%** do valor da outorga em caso de reincidência em infração grave;

V – **20%** do valor da outorga na hipótese de inexecução total do objeto.

§1º A multa poderá ser cumulada com outras sanções legalmente cabíveis.

§2º A aplicação da multa não impede a adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção contratual observará as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além das hipóteses legais, poderá ocorrer quando:

I – houver perda da autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

II – a CONTRATADA deixar de manter as condições de habilitação;

III – ocorrer comprometimento grave da continuidade da folha de pagamento;

IV – houver reiterado descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho.

§1º A extinção será precedida de processo administrativo, ressalvadas as hipóteses de emergência que demandem atuação imediata para assegurar a continuidade do serviço público.

§2º A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos causados durante sua execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

DO PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Independentemente do motivo da extinção ou do término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá executar Plano de Transição destinado a assegurar a continuidade dos serviços.

O Plano compreenderá, no mínimo:

I – transferência ordenada das informações necessárias à nova instituição financeira;

II – disponibilização dos layouts utilizados para integração dos sistemas;

III – apoio técnico durante o período de transição;

IV – cooperação com a equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE;

V – manutenção da operação assistida até a completa estabilização da nova operação;

VI – preservação da integridade e confidencialidade das informações transferidas.

§1º A CONTRATADA não poderá criar obstáculos à substituição da instituição financeira, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.

§2º O descumprimento desta obrigação constituirá infração contratual grave.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

DA ENTREGA DAS INFORMAÇÕES E DOS REGISTROS

Encerrado o Contrato, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, ou à instituição financeira por ele indicada, todos os registros, arquivos e informações necessários à continuidade da execução dos serviços, observadas as normas de sigilo bancário e proteção de dados.

A entrega será formalizada mediante Termo de Transferência, contendo:

I – relação dos arquivos entregues;

II – data da transferência;

III – responsáveis pela entrega e pelo recebimento;

IV – declaração de integridade dos dados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

As partes envidarão esforços para solucionar consensualmente as divergências surgidas durante a execução contratual, privilegiando os meios autocompositivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

§1º A tentativa de solução consensual não impedirá a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade do serviço.

§2º Permanecendo o conflito, será assegurado o exercício dos meios administrativos e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A eventual tolerância quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará em novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

Qualquer alteração deste Contrato dependerá de instrumento formal, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação aplicável, nas normas do Banco Central do Brasil, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: